

TERMO DE REFERÊNCIA**1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

2. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de óculos de grau completos que serão distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente aquisição tem por finalidade garantir a atenção à saúde da população de Crato, no que concerne à saúde ocular, que procura os serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Pessoas que apresentam baixa acuidade visual e dificuldades socioeconômicas, necessitando do apoio assistencial do município de Crato. Os óculos, por serem órteses, fazem parte do Programa de Órtese e Prótese do SUS. As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) são dispositivos de tecnologia assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação das pessoas com deficiência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**4.1****LOTE I - Cota Reservada para ME e PP**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -2.00, UNIDADE	UNIDADE	37
002	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES BIFOCAIS CR-39 (ULTEX/KRIPTOK) E PROGRESSIVAS, UNIDADE	UNIDADE	150
003	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES PROGRESSIVAS FOTOCROMATICAS, UNIDADE	UNIDADE	125
004	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -6.00 (ESPECIAL), UNIDADE	UNIDADE	62
005	ARMAÇÃO DE SILICONE - INFANTIL - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -2.00, UNIDADE	UNIDADE	50
006	ARMAÇÃO DE SILICONE - INFANTIL - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -6.00 (ESPECIAL), UNIDADE	UNIDADE	87
007	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR - 39 ESF PI. A +/- 10 CIL ATÉ -10	UNIDADE	62



LOTE II - Ampla Participação

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -2.00, UNIDADE	UNIDADE	113
002	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES BIFOCAIS CR-39 (ULTEX/KRIPTOK) E PROGRESSIVAS, UNIDADE	UNIDADE	450
003	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES PROGRESSIVAS FOTOCROMATICAS, UNIDADE	UNIDADE	375
004	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -6.00 (ESPECIAL), UNIDADE	UNIDADE	188
005	ARMAÇÃO DE SILICONE - INFANTIL - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -2.00, UNIDADE	UNIDADE	150
006	ARMAÇÃO DE SILICONE - INFANTIL - LENTES MONOFOCAIS CR-39 ESF PL.A +/- 6 CIL ATÉ -6.00 (ESPECIAL), UNIDADE	UNIDADE	263
007	ARMAÇÃO METAL OU ACETATO - LENTES MONOFOCAIS CR - 39 ESF PI. A +/- 10 CIL ATÉ -10	UNIDADE	188

OBS: HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES E AS DO SISTEMA, PREVALECERÃO AS DESTES ANEXOS.

4.2. O LOTE 1 é reservado as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art.48 da lei complementar N°123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5. O LOTE 2 é de ampla disputa. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.6. Especificação Detalhada:

4.6.1. Comum a todos os itens: Os produtos da presente licitação devem ser entregues conforme especificação constante no receituário do paciente, em perfeito estado, sem inadequação de conteúdo, com dados de identificação das condições de uso.

4.6.2. Todos os produtos da presente licitação deverão ser novos e sem uso.

4.7. Das amostras:



4.7.1. As amostras deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, no endereço Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro CEP 63.100-000, Município: Crato/CE, no Setor de Licitação, nos horários de 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 15:00 horas em dias úteis, para que seja realizada inspeção técnica.

4.7.2. Critérios de aceitação:

4.7.2.1. Critérios de aceitação: Serão feitas análises dos produtos ofertados pelos licitantes, com base nas especificações descritas neste termo de referência.

4.7.2.2. O setor requisitante analisará as amostras apresentadas pelo vencedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.2.3. A contratante não se responsabilizará por eventuais gastos decorrentes da entrega e devolução das amostras fornecidas, sendo todos os gastos de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.7.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.7.4. A amostra que não atender as especificações e padrões de aceitabilidade previstas no edital, terá o respectivo item da proposta imediatamente desclassificado.

4.7.5. As amostras que atenderam às especificações e padrões de aceitabilidade previstas no edital deverão permanecer a disposição da Administração até o término da execução contratual, quando as licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolhê-las. Na hipótese das amostras rejeitadas, estas deverão ser retiradas pelas licitantes até 05 (cinco) dias úteis da homologação. Não havendo a retirada, os respectivos bens serão descartados pela Administração.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

4.8.1. Quanto à divisão técnica dos lotes, os itens foram agrupados em Lotes em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

4.8.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.



4.8.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do (a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, para comparecer ao local de atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, Crato, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, para que seja feito o levantamento das medidas dos pacientes previamente cadastrados, em que deverá fazer a medição do formato do rosto e a distância interocular com a armação pré-ajustada. No entanto, os ângulos e os parâmetros serão medidos exatamente com relação à armação selecionada pela contratante e de acordo com a necessidade de cada paciente.

6.1.1.2. Depois de feito levantamento das medidas conforme solicitação por parte da SMS, a referida empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para fazer entrega dos itens solicitados na Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, Crato, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.



6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo fiscal de contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um decimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) ano;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 12.1 deste Chamamento.

8.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.3. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Todos os custos de deslocamento de funcionário responsável pela medição descrita no subitem 6.1.1.1, presente neste termo de referência, bem como a entrega dos itens solicitados, serão de responsabilidade da contratada.

9.11. Durante o período de garantia que será de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega do objeto, quaisquer itens que apresentarem defeitos de fabricação, serão substituídos sem ônus para a Contratante



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Lívia Alencar Tavares Eugenio de Souza, CPF: 021.496.513-94**, Coordenadora Especial de Controle, Avaliação e Regulação, fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

14.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.



14.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público e privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o (s) atestado (s), certidão (ões) ou declaração (ões) não explicitem (m) com clareza os serviços prestados, este (s) deverá (ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do (s) atestado (s), certidão (ões) ou declaração (ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002

15.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretaria de Saúde do Crato

